MACAPARANA

PREFEITURA DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.348/2025

Fixa o piso salarial dos profissionais da educação pública do Município de Macaparana e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de Macaparana, para jornada de 200 horas/aulas, é fixado no valor de R$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.

Art. 2º O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de Macaparana, para jornada de 150 horas/aulas, é fixado no valor de R$ 3.650,83 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) mensais.

Art. 3º O piso e o reajuste fixado nesta lei se aplicam aos profissionais efetivos do magistério, supervisores de ensino, inspetores, orientadores e pedagogos conforme carga horária ao qual cada servidor esteja vinculado.

Art. 4º Aos professores contratados pelo regime de excepcional interesse público e aos monitores de creche, serão aplicados nas suas respectivas remunerações reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O pagamento retroativo, será pago em parcela única, em até 30 dias ou na implementação na folha do mês subsequente ao da sanção desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito